Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO Nº..........

LEI Nº 841, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1968

*.

Dispõe sôbre permuta de terreno.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a permutar com o senhor FAUSTO TUMOLIN, os imoveis abaixo descritos:-

a) A Prefeitura Municipal cederá ao permutante uma faixa de terreno, com frente para a rua Ordele e lateral esquerda para a rua Gaspar Ricardo, com área superficial de 246,90 metros quadrados e com as seguintes características: 8,50 metros de frente, 58,40 metros do lado esquerdo, 58,40 metros do lado direito, terminando sem fundos.

b)-Em troca a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista recebera do permutante uma area de terreno, localisada com frente para a rua Gaspar Ricardo, na altura de 58,40 metros do cruzamento da rua Ordele, tendo a citada area a medida de 294,40 metros quadrados e com as seguintes características:- 20 metros de frente; de frente aos fundos, para o lado esquerdo com 13,30 metros e do lado direito 16,20 metros; 20 metros de fundo.

ARTIGO 2º)- As áreas dos referidos imóveis são determinadas por planta em poder da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)- A referida permuta não terá indenização não terá indenização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na dáta de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 04 de novembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 04/11/1968

Darcy Rodrigues Alves

Registrada a fls. ____, do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 04/11/68

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura